



- UNIC -

**REGULAMENTO ACADÉMICO
GERAL**

**UNIVERSIDADE INTERNACIONAL
DO CUANZA**

REGULAMENTO ACADÉMICO GERAL

2023

Sumário

REGULAMENTO ACADÉMICO GERAL	2
CAPÍTULO I.....	7
Natureza e objectivos	7
ARTIGO 1.º	7
(Natureza)	7
ARTIGO 2.º	7
(Objectivos)	7
CAPÍTULO II	8
Matrícula, taxas e propinas, Graus e diplomas.....	8
ARTIGO 3.º	8
(Matrícula, taxas e propinas).....	8
Os processos de matrícula, taxas e propinas sao regulados em diploma próprio.....	8
ARTIGO 4.º	8
(Tipos de ensino)	8
ARTIGO 5.º	9
(Graus e diplomas conferidos)	9
CAPÍTULO III.....	10
Ensino - aprendizagem e avaliação de conhecimentos	10
SECÇÃO I.....	10
Ensino - aprendizagem	10
SECÇÃO II	16
Avaliação de conhecimentos.....	16
ARTIGO 24.º	19
(Dispensa de trabalhos práticos)	19
ARTIGO 25.º	20
(Divulgação das datas das provas)	20
ARTIGO 26.º	20
(Consulta de provas e reclamação)	20
ARTIGO 27.º	21
(Identificação no acto da realização de provas)	21
ARTIGO 28.º	21
(Anulação de provas)	21
(Falta a prova de avaliação)	21
ARTIGO 30.º	22
(Exame de avaliação por júri)	22
ARTIGO 44.º	22
(Aproveitamento académico)	22
ARTIGO 31.º	23

(Conservação dos elementos de avaliação)	23
CAPÍTULO IV	23
Melhoria de nota	23
ARTIGO 32.º	23
(Requerimento)	23
ARTIGO 33.º	24
(Restrições)	24
CAPÍTULO V	24
Classificação final de curso.....	24
ARTIGO 34.º	24
(Cálculo da classificação final)	24
CAPÍTULO VI	25
Regime de precedências	25
ARTIGO 35.º	25
(Precedência)	25
CAPÍTULO VII	25
Reingresso, Transferência e Mudança de Curso	25
ARTIGO 36.º	25
(Definições)	25
ARTIGO 37.º	26
(Candidaturas e colocações)	26
ARTIGO 38.º	27
(Exclusão do processo)	27
ARTIGO 39.º	27
(Resultados das candidaturas)	27
CAPÍTULO VIII	27
Equivalência de habilitações e integração curricular	27
SECCÃO I.....	27
Equivalência de habilitações	27
ARTIGO 40.º	27
(Âmbito)	27
ARTIGO 41.º	28
(Traduções)	28
ARTIGO 42.º	28
(Requerimento)	28
ARTIGO 43.º	29
(Falta de documentos)	29
ARTIGO 44.º	29
(Deliberação)	29

ARTIGO 45.º	30
(Matrícula e inscrição dos estudantes que solicitem equivalência)	30
SECÇÃO II	30
Integração curricular	30
ARTIGO 46.º	30
(Estudo da integração curricular)	30
ARTIGO 47.º	30
(Requerimento da integração curricular)	30
ARTIGO 48.º	30
(Registo de habilitações)	30
CAPÍTULO IX.....	31
Calendário Académico	31
ARTIGO 49.º	31
(Aprovação e divulgação)	31
ARTIGO 50.º	32
(Períodos lectivos)	32
ARTIGO 51.º	32
(Aulas)	32
ARTIGO 52.º	33
(Provas parcelares)	33
ARTIGO 53.º	33
(Exames finais)	33
ARTIGO 54.º	33
(Pausas académicas e férias lectivas)	33
ARTIGO 55.º	34
(Matrículas e inscrições)	34
ARTIGO 56.º	34
(Pautas de resultados finais)	34
ARTIGO 57.º	34
(Elaboração do calendário escolar)	34
CAPÍTULO X.....	34
Coexistência académica, e regime disciplinar interno, má conduta e sanções.....	34
ARTIGO 58.º	34
(Conceito)	34
ARTIGO 59.º	35
(Âmbito)	35
ARTIGO 60.º	35
(Tipos de contra-ordenações)	35
ARTIGO 61.º	35

(Condutas impróprias menores)	35
ARTIGO 62.º	36
(Condutas impróprias graves)	36
ARTIGO 63.º	37
(Condutas muito graves)	37
ARTIGO 64.º	38
(Sanções)	38
ARTIGO 65.º	39
(Sanção especial)	39
ARTIGO 66.º	39
(Procedimento e instrução)	39
ARTIGO 67.º	40
(Composição da Comissão Disciplinar)	40
ARTIGO 68.º	41
(Sancionamento da comissão disciplinar)	41
ARTIGO 69.º	41
(Acções Criminosas)	41
ARTIGO 70.º	41
(Denúncia)	41
CAPITULO XI.....	42
(Disposições finais).....	42
ARTIGO 71.º	42
(Tratamento de dados pessoais)	42
ARTIGO 72.º	42
(Dúvidas e Omissões)	42
ARTIGO 73.º	42
(Revisão do Regulamento)	42
ARTIGO 74.º	42
(Prevalência)	42
ARTIGO 75.º	42
(Norma Revogatória)	42
ARTIGO 76.º	42
(Entrada em Vigor)	42

CAPÍTULO I

Natureza e objectivos

ARTIGO 1.º

(Natureza)

1 – A Universidade Internacional do Cuanza, (UNIC), é um estabelecimento privado de ensino superior, com paralelismo científico-pedagógico internacional e aberto ao livre ingresso de todos os cidadãos nacionais e estrangeiros.

2 – A UNIC, integrada no subsistema do ensino superior angolano, é tutelada pelo órgão do Executivo angolano responsável pelo ensino superior e se rege pelos princípios e normas legais pertinentes ao ensino superior, por outras normas legais aplicáveis, e pelas disposições dos seus Estatutos.

3 – Na sua actividade académica de formação inicial, a Universidade observa as disposições constantes do presente Regulamento.

4 - A formação pós-graduada reger-se-á de regulamento próprio.

ARTIGO 2.º

(Objectivos)

São objectivos gerais da UNIC, de entre outros constantes dos seus Estatutos, os seguintes:

- a)* A formação humana, cultural, artística, profissional, científica, técnica, e formação integral;
- b)* A organização de cursos conducentes à obtenção dos graus académicos de Licenciatura, Mestrado e Doutoramento;
- c)* O desenvolvimento de actividades de investigação científica e tecnológica;
- d)* A promoção do intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres nacionais e estrangeiras;
- e)* A concessão de graus e títulos académicos ou honoríficos, certificados e diplomas;
- f)* A concessão de equivalências para efeitos de enquadramento institucional de candidatos provenientes de outras instituições de ensino superior.

CAPÍTULO II

Matrícula, taxas e propinas, Graus e diplomas

ARTIGO 3.º

(Matrícula, taxas e propinas)

Os processos de matrícula, taxas e propinas são regulados em diploma próprio.

ARTIGO 4.º

(Tipos de ensino)

1. O ensino ministrado na UNIC compreende o ensino graduado e o ensino pós-graduado.
2. O ensino graduado tem o nível de Licenciatura.
3. No seu primeiro ciclo de formação, a UNIC só poderá oferecer a Licenciatura.
4. A Licenciatura corresponde a cursos de ciclo longo, com a duração de quatro à seis anos, e tem como objectivo a aquisição de conhecimentos e práticas fundamentais dentro do ramo do conhecimento específico e a subsequente formação profissional ou académica específica.
5. O ensino pós-graduado compreende as categorias de pós-graduação académica e de pós-graduação profissional.
6. A pós-graduação académica compreende os níveis de Mestrado e de Doutoramento. A pós-graduação profissional compreende a Especialização.
7. O Mestrado, com a duração de dois à três anos, tem como objectivo principal o enriquecimento da competência científico-profissional dos licenciados.
8. O Doutoramento, com a duração de quatro à cinco anos, é um processo de formação e investigação, que visa proporcionar uma capacidade científica ampla e profunda aos candidatos diplomados em cursos de Licenciatura e/ou Mestrado, culminando com uma tese cujo conteúdo constitui contributo inédito para o património científico universal.
9. A especialização corresponde à formação de duração variada em função dos cursos, cujo objectivo é aperfeiçoamento técnico-profissional do licenciado.
10. O regime de admissão aos cursos de pós-graduação, bem como as condições de atribuição dos respectivos graus e diplomas, serão objecto de regulamentação própria.

ARTIGO 5.º

(Graus e diplomas conferidos)

1. - A UNIC confere, nos termos da lei, o grau académico de Licenciado;
2. – A Universidade poderá ainda atribuir, nos termos legais, diplomas e certificados para cursos de curta duração, e diplomas de estudos superiores especializados, podendo ainda outorgar títulos honoríficos de professor emérito e de doutor *Honoris Causa*.
3. – As normas reguladoras da concessão dos títulos honoríficos referidos no número anterior constam de Regulamento próprio.
4. – Nos diplomas e certificados de habilitações literárias emitidos pela UNIC deve constar o número do decreto executivo que aprova a criação do curso.

CAPÍTULO III

Ensino - aprendizagem e avaliação de conhecimentos

SECÇÃO I

Ensino - aprendizagem

ARTIGO 6.º

(Situações de Ensino-Aprendizagem)

1. Sem prejuízo da liberdade de orientação e de opiniões científicas dos docentes no ensino das matérias constantes dos programas, o ensino poderá ser ministrado mediante aulas, conferências, colóquios, seminários, visitas de estudo, trabalhos de campo, trabalhos de projecto, estágios e trabalhos de fim de curso, podendo as aulas ser teóricas, teórico-práticas e práticas (laboratoriais e não laboratoriais).
2. Em cada aula teórica devem ser criadas condições de estudo para a aprendizagem compreensiva de factos, conceitos e princípios, que permitam o desenvolvimento de capacidades e competências intelectuais dos estudantes.
3. As aulas práticas devem servir para a resolução de problemas práticos ou de exercícios aplicados na realização de experiências, demonstrações ou comprovação de trabalhos laboratoriais e devem permitir aos estudantes desenvolver capacidades e competências na aplicação de procedimentos e técnicas, e na pesquisa de soluções para os problemas integrantes da matéria aprendida nas aulas teóricas.
4. As aulas podem ainda ser teórico-práticas, destinando-se, neste caso, a propiciar aos estudantes a aprendizagem compreensiva das relações entre métodos, processos e técnicas de aplicação prática de conceitos e princípios.
5. As conferências são aulas de natureza teórica e têm em vista a análise, por especialistas, de temas referentes à uma determinada área do saber.
6. Os colóquios consistem na análise e discussão participadas, de uma ou várias propostas, previamente apresentadas, sobre um tema ou vários temas afins.
7. Os seminários destinam-se a organizar o trabalho de estudantes ou grupos de estudantes no estudo de um tema ou de um conjunto de temas afins, de modo a conseguirem um conhecimento aprofundado dos mesmos, através da investigação, da pesquisa documental, da observação ou experimentação e do debate participado.
8. As visitas de estudo destinam-se a propiciar a observação e investigação directa de

- um ou vários objectos de estudo previamente escolhidos, situados fora do local habitual de ensino-aprendizagem.
9. Os trabalhos de campo são situações de ensino-aprendizagem que decorrem, geralmente, em espaços exteriores às salas de aula, e cuja organização deverá obedecer a uma planificação cuidada, tendo como objectivo a sua eficácia (economia de esforço e de tempo), a relação custos-benefícios e o seu rendimento efectivo.
 10. Os trabalhos de projecto consistem na integração do estudo já desenvolvido ao longo do ano ou nos anos anteriores e destinam-se a fomentar a criatividade e o espírito investigativo dos estudantes, quer no que respeita ao conteúdo do trabalho, quer quanto à metodologia a utilizar na realização do mesmo.
 11. Os trabalhos de projecto incidirão sobre temas propostos pelos docentes e desenvolvidos pelos estudantes com o apoio de, pelo menos, um docente.
 12. Os estágios têm como principal objectivo a aprendizagem do conteúdo funcional de uma determinada profissão, desenvolvendo-se, em geral, sob a supervisão de um académico e a orientação de um profissional experiente, com formação pedagógica, ocorrendo quase sempre nos anos terminais dos cursos, fora do contexto escolar do estudante.
 13. O trabalho de fim de curso será um trabalho científico que pode revestir várias modalidades e será objecto de regulamentação própria a aprovar pela Vice-Retora para a área Científica

ARTIGO 7.º

(Planos de estudo)

1. Em regra, os planos de estudos dos cursos ministrados na UNIC organizam-se com base em unidades curriculares semestrais.
2. As unidades curriculares são leccionadas de acordo com os planos de estudos superiormente homologados.
3. Os conteúdos programáticos são definidos e coordenados pelo órgão de coordenação pedagógica de cada unidade orgânica, ouvido o Conselho Pedagógico e o Conselho Científico.
4. A distribuição de horas por disciplina, conforme prescrevem as grelhas curriculares aprovadas por instrumento emitido pela entidade de Tutela, deve ser

escrupulosamente cumprida nas situações de ensino-aprendizagem citadas no artigo 32°.

ARTIGO 8.º

(Registo de informação)

Os docentes devem dispor de um registo em relação a cada uma das disciplinas, contendo toda a informação sobre a disciplina, nomeadamente o programa, cópias dos enunciados de provas de avaliação, apontamentos ou notas da matéria leccionada e outras consideradas de interesse.

ARTIGO 9.º

(Aulas Invertidas)

1. A UNIC adopta, para o ensino-aprendizagem, o sistema de aulas invertidas.
2. No sistema de aulas invertidas, o estudantes tem acesso ao manual de cada disciplina semestral no início do semestre.
3. O acesso ao material para o processo de ensino-aprendizagem é efectuado por via do Panal, um meio electrónico de interação académica.
4. Não é permitido o uso de fascículos.
5. As aulas presenciais devem incidir sobre questões práticas, uma vez que os estudantes devem aceder ao material antes da frequência as aulas.
6. As aulas, neste sistema, devem ser de carácter prático e/ou teórico-prático.

ARTIGO 10.º

(Frequência de aulas)

1. A frequência das aulas das disciplinas e de outros trabalhos escolares previstos nos respectivos planos de estudo é uma situação a privilegiar por todos os estudantes inscritos.
2. A frequência as aulas é obrigatória, devendo os docentes manter um registo da presença e participação dos estudantes.
3. Os estudantes com frequência inferior a 50 por cento não beneficiam da avaliação contínua.

4. Deverá constituir fundamental preocupação do estudante não se limitar a assistir às aulas, mas a participar activamente nos trabalhos lectivos, procurando desenvolver as matérias leccionadas, através do estudo e pesquisa individual ou de grupo.

ARTIGO 11.º

i. (Duração dos trabalhos lectivos)

1. Com o objectivo de facultar aos estudantes um leque alargado de opções que melhor correspondam aos seus interesses pessoais e profissionais, o ensino das matérias curriculares dos cursos de formação inicial processam-se nos seguintes turnos diários:
 - a) Turno da manhã;
 - b) Turno da tarde;
 - c) Turno da noite.
 - d) Cada sessão lectiva, também designada por tempo lectivo, terá início à hora fixada no horário e conclusão num horário tal que permita intervalos entre sessões consecutivas.
2. Os estudantes deverão comparecer às aulas e outras actividades pedagógicas à hora prevista, sob pena de terem o total da frequência reduzido pelo tempo de ausência.
3. O número de horas lectivas diárias num mesmo ano curricular não poderá ser superior a oito, não podendo os horários prever um número de horas lectivas seguidas superior a quatro, excepto tratando-se de trabalhos de campo e de visitas de estudo.
4. Cada aula ou tempo lectivo tem, em regra, a duração de um módulo de 120 minutos.
5. Ao estudante devem ser distribuídos trabalhos autónomos, cujos totais por disciplina e semestre variam de 10 à 30 horas.
6. O número total de horas de trabalho semanal do estudante não deverá exceder quarenta.
7. Deverão também existir orientações e tutorias com a duração de 5 à 10 horas por disciplina, por semestre.

ARTIGO 12.º

(Programas das disciplinas)

1. Para cada disciplina deve existir e ser tornado público, nos primeiros 15 dias do período lectivo, um programa onde são fixados os objectivos, a inserção nos planos de estudo dos cursos à que se destina, os conteúdos programáticos, a bibliografia, as formas de avaliação da disciplina e o regime de frequência de aulas.
2. Os programas das diferentes disciplinas são da responsabilidade dos respectivos regentes, sem prejuízo da acção de coordenação global do Conselho Científico.
3. No início de cada ano ou semestre lectivo deverão ser facultados aos estudantes resumos sucintos dos programas das disciplinas curriculares.
4. A distribuição à que o número anterior se refere e da responsabilidade dos Decanos.

ARTIGO 13.º

(Sumário das aulas)

1. Cada docente deve elaborar um sumário descritivo e preciso da matéria leccionada, e afixá-lo ou distribuí-lo aos alunos, no decurso ou no final de cada aula. Como complemento, e sempre que possível, deve divulgá-lo, durante a semana em que a aula foi leccionada, através do Sistema de Informação Integrado da Universidade Internacional do Cuanza (SIGMA (i)).
2. Os sumários constituem, em cada ano lectivo, o registo do desenvolvimento efectivo dos respectivos programas e a indicação das matérias obrigatórias para as provas.
3. Devem constar dos sumários os seguintes detalhes:
 - a) Semestre:
 - b) Semana:
 - c) Aula n.º:
 - d) Disciplina:
 - e) Tema:
 - f) Estrutura (definições, princípios etc.):
 - g) Trabalho autónomo:
 - h) Orientações e tutorias:
 - i) Tipo de aula:
 - j) Duração:
 - k) Docente:

l) Data:

ARTIGO 14.º

(Relatório final por disciplina)

1. No final de cada ano académico, os docentes responsáveis por cada disciplina deverão elaborar um relatório-síntese contendo, nomeadamente, a relação dos resultados da aprendizagem e uma síntese crítica dos objectivos alcançados na leccionação dos programas, bem como outros elementos que venham a ser considerados pertinentes pelo órgão de coordenação pedagógica da Faculdade.
2. O relatório-síntese referido no número anterior deverá ser divulgado, nos termos e prazos fixados pelo Decano da Faculdade.
3. O relatório ficará arquivado na Faculdade, devendo ser facultado à quem o solicitar.

ARTIGO 16.º

(Assistência aos estudantes)

1. Para além do tempo de leccionação de aulas, o horário de serviço docente deverá integrar uma componente relativa a serviço de assistência aos estudantes.
2. A assistência aos estudantes deverá corresponder, em regra, a uma percentagem do tempo de leccionação de aulas, a estabelecer por despacho do Vice-Reitor para a área académica, ouvidos os directores de cursos.
3. O horário de prestação da assistência à que se refere o número anterior será estabelecido em consenso com os estudantes e afixado até 15 dias após o início das aulas.
4. - A assistência pode ser presencial ou apoiada em formas de comunicação à distância.
5. - A assistência supracitada contará como Orientação e Tutoria (OT).
6. - A Orientação e Tutoria pode, de igual forma, formar parte do horário académico.
7. - As sessões de OT programadas em um horário devem ser escrupulosamente cumpridas, devendo o docente escalado dirigir-se a sala de aulas designada para OT.
8. - Se não houverem estudantes para OT aquando da ida do docente à sala prescrita no horário, o docente poderá regressar para a sala dos professores.
9. - As sessões de OT são programadas para o final do período da manhã e o da tarde.

10. – O número total de OT horas por semestre, por disciplina depende da distribuição de cada grelha curricular, conforme o decreto executivo de criação do curso.

SECÇÃO II

Avaliação de conhecimentos

ARTIGO 17.º

(Regimes de avaliação)

1. – Entende-se por avaliação de conhecimentos o processo pelo qual são aferidos os conhecimentos e as competências dos estudantes em relação aos objectivos propostos.
2. – A avaliação de conhecimentos em cada unidade curricular é feita através de:
 - a) Avaliação contínua;
 - b) Provas parcelares;
 - c) Exame final.

ARTIGO 18.º

(Avaliação contínua)

1. Serão objecto de avaliação contínua, atendendo à sua especificidade, as disciplinas exclusivamente práticas ou com uma forte componente prática, disciplinas de projecto e outras assim classificadas pelos directores de curso.
2. A avaliação contínua é feita ao longo do ano ou do semestre, e recairá sobre os trabalhos produzidos na sala de aula, ou trabalhos suplementares fora dela, resultando a classificação final de todos os elementos de avaliação previamente definidos.
3. A classificação dos trabalhos supracitados e a sua contribuição para os atos finais da disciplina ficam a cargo do Decano da faculdade, ouvido o Conselho Pedagógico.
4. O regime de avaliação contínua implica obrigatoriedade da presença do estudante a um número mínimo de aulas da disciplina.
5. O número mínimo, fixado entre 50% e 70% do total de aulas previstas, será estabelecido pelos directores de cursos, equivalendo o incumprimento desta obrigatoriedade por parte do estudante à reprovação na disciplina.

6. Os Decanos deverão comunicar aos Serviços Académicos quais as unidades curriculares sujeitas a este regime, para efeito de registo.

ARTIGO 19.º

(Regime de provas parcelares e exame final)

1. O estudante de graduação na UNIC deve fazer as avaliações em provas parcelares e o exame obrigatoriamente.
2. As provas parcelares têm o peso de 30%.
3. O exame final tem o peso de 70%.
4. No mínimo, duas semanas antes de cada série de avaliações, os Decanos devem publicar orientações metodológicas e de organização das provas nas suas respectivas faculdades.
5. Deve haver uma versão dos docentes e outra dos estudantes do documento citado no número anterior.

ARTIGO 20.º

(Provas parcelares)

1. A avaliação feita através de provas parcelares compreende:
 - a) Nas disciplinas semestrais, a realização de uma prova parcelar nas datas fixadas no calendário das avaliações;
 - b) Nas disciplinas anuais, e enquanto se não generalizar a semestralização das unidades curriculares, a realização de duas provas parcelares, uma em cada semestre, nas datas fixadas no calendário das avaliações.
 - c) Em ambos os casos, a avaliação por provas parcelares poderá prever, para além das duas provas referidas, um terceiro elemento de avaliação, quer seja um elemento prático de avaliação, quer uma prova oral.
2. Nas disciplinas semestrais e anuais é aconselhável a comparência às provas parcelares.

ARTIGO 21.º

(Exame final)

1. Entende-se por exame final a realização de uma prova de avaliação sumativa, a efectuar pelo estudante no final do semestre ou do ano lectivo, conforme se trate de disciplina semestral ou anual.
2. O exame final consta de uma prova escrita ou de uma prova prática ou de uma prova

- oral, podendo o exame incluir duas destas provas, de acordo com o que estiver estabelecido pelo director do curso.
3. A prova oral, podendo ser o tipo de prova exigido nos casos de disciplinas de línguas vivas e de disciplinas do curso de Direito, tem carácter público e será realizada perante um júri constituído pelo docente da disciplina e por mais um ou dois docentes designados por despacho do Decano da Faculdade, sob proposta do Director do curso.
 4. O exame final tem uma única chamada.
 5. Poderão realizar-se exames especiais em situações especiais previstas na regulamentação em vigor ou aprovadas por despacho reitoral, designadamente:
 - a) Estudantes que beneficiem de regimes especiais de estudo;
 - b) Realização de exame para conclusão de curso ou componente lectiva de curso;
 - c) Outras situações alicerçadas em motivos de força maior, reconhecidos nos termos regulamentares.

ARTIGO 22.º

(Exame de recurso)

1. O exame de recurso destina-se aos estudantes que não tenham obtido aprovação nas modalidades de avaliação referidas anteriormente e realiza-se após concluída a fase normal de avaliação, em calendário devidamente publicitado.
2. A apresentação à exame de recurso carece de inscrição prévia, a efectuar pelo estudante nos Serviços Académicos nas datas fixadas por estes Serviços, havendo lugar o pagamento de uma taxa de inscrição fixada pela entidade estatutariamente competente da UNIC.
3. A organização do exame de recurso é idêntica à do exame final, realizado para a mesma disciplina.

ARTIGO 23.º

(Classificação final nas disciplinas)

1. O aproveitamento do estudante em qualquer unidade curricular traduz-se numa classificação sintética e ponderada designada por “nota”.
2. Os Directores de curso poderão propor ao Decano da Faculdade, para homologação

- do Vice-Reitor para a área académica, a adopção de determinados critérios objectivos para o cálculo da classificação final de cada disciplina, tendo em atenção a sua especificidade.
3. A avaliação e consequente classificação são de âmbito individual, mesmo quando respeitantes à trabalhos realizados em grupo.
 4. A classificação de todas as provas de avaliação compete aos docentes das respectivas disciplinas e é da sua exclusiva responsabilidade, salvo nas provas de avaliação realizadas perante um júri.
 5. As avaliações devem ser expressas em valores inteiros, na escala numérica de zero a vinte, depois de efectuados, pelos respectivos docentes, os arredondamentos usuais, sempre que necessário.
 6. A classificação final de dez ou mais valores corresponde ao resultado de Aprovação. A classificação inferior a dez valores corresponde ao resultado de Reprovação.
 7. A UNIC adopta a seguinte escala de notações, associada à classificação de aprovação:

10 a 13 valores – *Suficiente*.

14 e 15 valores – *Bom*.

16 e 17 valores – *Muito bom*.

18 a 20 valores – *Excelente*.

ARTIGO 24.º

(Dispensa de trabalhos práticos)

O Regente de disciplina com trabalhos práticos, nomeadamente de laboratório, pode, em relação ao estudante que num determinado ano académico tenha obtido aproveitamento nesta componente prática mas não na unidade curricular, dispensá-lo de realizar novamente os referidos trabalhos, desde que não ocorram alterações significativas no programa da disciplina e esta dispensa seja anuída pelo Decano da Faculdade.

ARTIGO 25.º

(Divulgação das datas das provas)

As datas das avaliações, estabelecidas de acordo com as disposições do presente regulamento, devem ser publicitadas na página Web e ou de outro sistema de informação adequado.

ARTIGO 26.º

(Consulta de provas e reclamação)

1. O docente deve, a pedido escrito do estudante, divulgar o esquema de resolução da prova, podendo o estudante consultar a prova depois de classificada, dirigindo-se para tal ao respectivo docente.
2. O estudante que não se conforme com a classificação que lhe foi atribuída poderá solicitar ao docente da disciplina, no prazo máximo de 2 dias úteis subsequentes à data da divulgação do resultado objecto de reclamação, que a classificação lhe seja revista, para o que deverá fundamentar devidamente a sua pretensão por escrito.
3. O docente dispõe de um prazo de 2 dias úteis para apreciar e decidir sobre a reclamação.
4. Não se conformando com a decisão do docente, o estudante pode recorrer ao Decano da Faculdade por escrito, no prazo máximo de três dias úteis, contados desde a data em que tomou conhecimento desta decisão do docente.
5. Para a sua decisão, o Decano poderá solicitar o parecer de uma comissão de docentes da área científica à que a disciplina pertence, ouvido o docente da disciplina.
6. Da decisão final do Decano poderá o estudante recorrer ao Vice-Reitor para a área académica. Da decisão deste último órgão não cabe recurso, salvo se fundado na preterição de formalidades legais.
7. Serão liminarmente rejeitadas as reclamações e os recursos não fundamentados, orais ou entregues fora do prazo.
8. Não haverá lugar a recurso de classificações finais nos casos em que o elemento de avaliação tenha consistido numa prova oral.
9. A decisão final do Vice-Reitor para a área académica será comunicada ao reclamante através de meio que garanta o seu conhecimento pelo interessado, sendo da mesma decisão, dado conhecimento à todas as entidades envolvidas no processo.
10. processo de revisão deverá ser instruído nos termos do presente artigo e implica o

prévio pagamento da taxa fixada pela entidade estatutariamente competente da Universidade. A classificação poderá ser mantida ou melhorada.

11. Os Serviços Académicos disponibilizarão um impresso adequado para ser utilizado pelo estudante que pretenda solicitar a revisão da classificação.

ARTIGO 27.º

(Identificação no acto da realização de provas)

Sempre que não seja possível garantir o conhecimento pessoal dos examinandos, os docentes encarregados da vigilância de provas de avaliação verificarão a identidade dos estudantes, devendo estes, quando solicitados pelos docentes, exhibir um documento válido de identificação com fotografia recente, sob pena de, não o fazendo, a realização da prova lhes ficar interdita.

ARTIGO 28.º

(Anulação de provas)

1. A autoria, no decurso de prova de avaliação de conhecimentos, de conduta imprópria susceptível de implicar desvirtuamento dos seus objectivos, acarreta aos estudantes, à quem a responsabilidade for comprovadamente imputada, a anulação da prova, independentemente dos procedimentos disciplinares à que, eventualmente, seja submetido. Da mesma forma, e de acordo com o disposto no artigo 9º, implicará sanção especial de REPROVADO na disciplina relativa ao ano académico.

ARTIGO 29.º

(Falta a prova de avaliação)

1. Sempre que um estudante tenha faltado à uma prova de avaliação por motivo de força maior, poderá solicitar, por escrito e com o respectivo comprovativo anexo ao requerimento, ao director do curso, no prazo de cinco dias úteis, a sua realização numa data posterior.
2. Constituem motivo de força maior o falecimento de cônjuge, parente ou afim do

- estudante em linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral, bem como outras situações reconhecidamente impeditivas da presença do estudante à prova de avaliação.
3. Compete ao Director do curso avaliar e decidir sobre o carácter de força maior invocado pelo estudante, nas situações referidas na segunda parte do número anterior.
 4. Cabe ao Director do curso informar antecipadamente os estudantes com requerimentos deferidos ou indeferidos, no prazo de 6 dias úteis a contar do último dia de solicitações de adiamento da prova.
 5. Os prazos supracitados devem ser escrupulosamente respeitados.

ARTIGO 30.º

(Exame de avaliação por júri)

1. Pode requerer exame por júri a uma disciplina, mediante requerimento fundamentado, o estudante que, tendo-se apresentado à avaliação final em três anos lectivos, tiver obtido a classificação de “Reprovado”.
2. O requerimento é dirigido ao Director do curso e a deliberação sobre o mesmo compete à uma comissão constituída por três professores do grupo disciplinar à que pertence a disciplina em causa.
3. O júri de exame será constituído pela comissão à que se refere o número anterior e o exame constará de uma prova oral ou de uma prova escrita e oral.
4. O disposto no n.º 1 é aplicável à duas disciplinas quando da aprovação nas mesmas resulte a obtenção de um grau ou diploma ou ainda a conclusão da componente curricular de um curso de graduação.

ARTIGO 44.º

(Aproveitamento académico)

1. Considera-se que um estudante obtém aproveitamento escolar num determinado ano académico, se possuir aprovação em mais de metade das unidades curriculares em que se inscreveu nesse ano académico.
2. Para efeitos de certificação, considera-se que o ano do curso em que o estudante se encontra inscrito é o mais avançado em que tiver inscrições em número superior à metade das unidades curriculares previstas no respectivo plano de estudos.

3. Para os fins referidos no número anterior, uma disciplina anual corresponde a duas semestrais.

ARTIGO 31.º

(Conservação dos elementos de avaliação)

1. A equipa docente de cada disciplina deverá depositar na Secretaria Geral todos os elementos de avaliação referentes à cada estudante durante um ano, contado a partir da data de realização da última prova.
2. Os enunciados corrigidos das provas parcelares são entregues aos estudantes e as referidas mini-pautas remetidas à Secretaria geral, depois das notas terem sido lançadas no SIGMA pelos docentes das disciplinas.
3. Os enunciados corrigidos dos exames são conservados até ao final do ano, tendo as respectivas notas sido lançadas no SIGMA.
4. Os enunciados corrigidos dos exames não são entregues aos estudantes.

CAPÍTULO IV

Melhoria de nota

ARTIGO 32.º

(Requerimento)

1. Qualquer estudante que tenha obtido aprovação em disciplinas do seu curso e pretenda melhorar as respectivas classificações poderá requerer a realização de exame para tentar obter melhoria de nota nessas disciplinas
2. Os exames para melhoria de nota realizam-se nas datas fixadas para os exames de recurso e versam sobre o programa referente ao ano académico em que se realizam.
3. O estudante que deseje realizar exame para melhoria de nota deverá inscrever-se, para o efeito, nos Serviços Académicos, até cinco dias úteis antes da prova, havendo lugar ao pagamento de uma taxa fixada pela entidade estatutariamente competente da Universidade.
4. Se obtiver aprovação no exame para melhoria de nota, a classificação com que o estudante fica na disciplina é a melhor das duas. No caso de não comparecer ao exame, desistir ou reprovar, manterá a classificação que já tinha.

ARTIGO 33.º

(Restrições)

1. Em circunstância alguma terão seguimento os requerimentos para melhoria de nota referentes a disciplinas que não tenham registo de aprovação nos Serviços Académicos.
2. Qualquer que seja a situação escolar do estudante, este só pode requerer exame para melhoria de nota uma única vez em cada disciplina e apenas durante os dois anos seguintes àquele em que foi obtida a aprovação.
3. A falta de comparência do estudante ao exame para melhoria de nota não pode ser invocada como fundamento para requerer de novo o mesmo exame.
4. A melhoria de nota obtém-se através de exame ou de recurso, mas nunca após a conclusão do curso.
5. Não é permitida a realização de exame para melhoria de nota em disciplinas obtidas por equivalência.

CAPÍTULO V

Classificação final de curso

ARTIGO 34.º

(Cálculo da classificação final)

1. O final de curso é sancionado após conclusão, com aproveitamento, de todas as disciplinas e trabalhos previstos no plano de estudos e, cumulativamente, com a apresentação e defesa do trabalho de fim de curso, sempre que tal esteja previsto.
2. A classificação final de curso será a média aritmética, simples ou ponderada, conforme as respectivas unidades curriculares estejam ou não afectadas de coeficiente de ponderação, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas) das classificações obtidas pelos estudantes nas disciplinas, estágios ou trabalho de fim de curso que integram o respectivo plano de estudos.
3. O peso a atribuir a cada unidade curricular deverá ser expresso em valores inteiros e ser homologado pelo Vice-Reitor para a área académica, sob proposta do Decano da respectiva Faculdade.

4. À classificação final de curso poderá ser associada à menção qualitativa estabelecida no presente Regulamento:
 - a) Suficiente
 - b) Bom
 - c) Muito bom e excelente

CAPÍTULO VI

Regime de precedências

ARTIGO 35.º

(Precedência)

1. Nos cursos ministrados na UNIC podem existir disciplinas com precedência.
2. Considera-se disciplina com precedência aquela em que é necessária a aprovação prévia noutra ou noutras disciplinas do mesmo curso para que o estudante nela se possa inscrever.
3. O regime de precedências será homologado por despacho do Vice-Reitor para a área académica, sob proposta do Decano da respectiva Faculdade, de acordo com o princípio segundo o qual não deverão, em regra, fixar-se precedências entre disciplinas do mesmo ano curricular.

CAPÍTULO VII

Reingresso, Transferência e Mudança de Curso

ARTIGO 36.º

(Definições)

1. Reingresso é o acto que faculta a um estudante, que já teve matrícula válida na UNIC, o regresso à instituição e curso que frequentou, e que não concluiu por caducidade da matrícula.
2. Transferência é o acto que faculta à um estudante de outro estabelecimento de ensino superior, público ou privado, a matrícula e inscrição na UNIC.
3. Mudança de curso é o acto pelo qual um estudante da UNIC solicita a inscrição em curso da mesma Universidade, diferente daquele em que efectuou a última inscrição.

ARTIGO 37.º

(Candidaturas e colocações)

1. A candidatura ao reingresso, à transferência ou à mudança de curso é apresentada nos Serviços Académicos, antes do início de cada ano lectivo, nos prazos fixados no calendário académico.
2. As candidaturas só serão aceites desde que tenham sido disponibilizadas, para os cursos pretendidos, vagas no regime pelo qual se candidatam.
3. Os candidatos à mudança de curso deverão satisfazer as condições habilitacionais requeridas para acesso ao curso pretendido.
4. Poderão ser aceites candidaturas para mudança de curso de estudantes que, embora não satisfazendo as condições mencionadas no número anterior, demonstrem curricularmente, ou através de exame *ad hoc*, possuir a formação adequada ao ingresso e progressão no curso pretendido.
5. A satisfação das condições a que se refere o número anterior será reconhecida por decisão do Vice-Reitor para a área académica, ouvido o Director do respectivo curso.
6. Os candidatos nestas condições deverão apresentar nos Serviços Académicos da Universidade, no prazo que vier a ser fixado, requerimento fundamentado, acompanhado do currículo académico e profissional.
7. Os candidatos ao reingresso e à transferência, bem como os candidatos à mudança de curso, que tenham perdido o vínculo de estudante por caducidade da matrícula, estão sujeitos ao acto de matrícula, a realizar nos termos fixados no presente Regulamento.
8. Em cada curso e regime, a colocação dos candidatos é feita por ordem decrescente da lista ordenada, resultante da aplicação dos critérios de seriação aprovados, em função das vagas disponíveis.
9. A candidatura à qualquer dos regimes referidos nos números anteriores está sujeita ao pagamento de uma taxa, a fixar pela entidade estatutariamente competente da UNIC.

ARTIGO 38.º

(Exclusão do processo)

Serão excluídos do processo de candidatura ao reingresso, transferência ou mudança de curso em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e/ou inscrever-se nesse ano lectivo, os requerentes que prestem falsas declarações.

ARTIGO 39.º

(Resultados das candidaturas)

Os resultados das candidaturas são, depois de homologados pelo Vice-Reitor para a área académica da UNIC, tornados públicos pelos Serviços Académicos, através dos meios usuais.

CAPÍTULO VIII

Equivalência de habilitações e integração curricular

SECÇÃO I

Equivalência de habilitações

ARTIGO 40.º

(Âmbito)

1. A Universidade Internacional do Cuanza pode conceder a cidadãos nacionais e estrangeiros, equivalência de habilitações de nível superior às correspondentes habilitações adquiridas em instituições académicas nacionais ou estrangeiras do mesmo nível, para efeito de integração curricular e prosseguimento de estudos.
2. Pode ser declarada a equivalência de disciplinas de cursos superiores nacionais ou estrangeiros, às correspondentes disciplinas de cursos ministrados na UNIC.
3. No caso de existirem acordos ou convénios em matéria de equivalência, celebrados entre o Estado de Angola e um Estado estrangeiro, ou entre a Universidade Internacional do Cuanza e estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, a equivalência é concedida nos termos dos referidos instrumentos de cooperação.

ARTIGO 41.º

(Traduções)

1. Para a instrução dos processos de equivalência de habilitações adquiridas no estrangeiro, a UNIC poderá exigir a tradução de documentos e de trabalhos que não se encontrem em língua portuguesa sendo, em todo o caso, obrigatória a apresentação dos originais.
2. A tradução deverá ser confirmada pelos órgãos competentes das Embaixadas, serviços consulares ou Ministério das Relações Exteriores de Angola.

ARTIGO 42.º

(Requerimento)

1. A equivalência de habilitações é requerida ao Reitor, através dos Serviços Académicos, devendo o requerimento mencionar obrigatoriamente as disciplinas do curso superior de que é requerida a equivalência, o domínio científico em que se integram, o estabelecimento de ensino onde foram obtidas, a carga horária das disciplinas e o seu conteúdo programático.
2. O requerimento de equivalência será instruído com documento emitido pelas entidades competentes do estabelecimento de ensino superior onde as habilitações foram obtidas, comprovativo da aprovação nas disciplinas ou outras unidades curriculares para as quais se requer a equivalência e a respectiva classificação, se atribuída.
3. A UNIC poderá solicitar ao requerente elementos adicionais que entenda necessários para apreciação do pedido, nomeadamente documentos comprovativos das condições de admissão, regulamentos e programas de estudo, escolaridade e conteúdo programático da disciplina e ano lectivo em que foi obtida a aprovação.
4. O requerimento à que se refere o presente artigo poderá ser substituído por impresso normalizado de modelo a fixar por despacho do Reitor.

ARTIGO 43.º

(Falta de documentos)

1. A falta de algum dos documentos exigidos para a instrução do processo de equivalência poderá obstar à sua apreciação.
2. No prazo de 30 dias, os Serviços Académicos notificarão o requerente dos documentos em falta e fixarão um prazo para a sua apresentação.
3. Se, decorrido o prazo à que se refere a parte final do número anterior, o requerente não tiver apresentado os documentos em falta, o pedido será liminarmente indeferido por despacho do Reitor.

ARTIGO 44.º

(Deliberação)

1. Aceite o pedido e completa a instrução do processo, o mesmo será objecto de deliberação nos trinta dias subsequentes.
2. As equivalências que não estejam reguladas nos acordos são concedidas ou recusadas por deliberação:
 - a) Do Director do curso, no caso de equivalência de disciplinas;
 - b) Do Decano da Faculdade, no caso de estágios e trabalhos de fim de curso, ouvido o respectivo Director de curso.
3. Da deliberação de recusa cabe recurso ao Reitor da UNIC, a interpor no prazo de oito dias, a contar da data em que o requerente dela tenha sido notificado.
4. O recurso será decidido em definitivo nos 30 dias imediatos, fixados no número anterior.
5. Se da deliberação à que se refere o presente artigo resultar que o requerente não carece de aprovação em disciplinas adicionais para a concessão de determinado grau ou diploma, cabe à Universidade emitir o respectivo certificado de curso ou diploma, através da adaptação do modelo em vigor na UNIC.

ARTIGO 45.º

(Matrícula e inscrição dos estudantes que solicitem equivalência)

As decisões proferidas relativamente à equivalência de disciplinas não excluem a aplicabilidade das regras em vigor quanto à candidatura, matrícula e inscrição na Universidade.

SECÇÃO II

Integração curricular

ARTIGO 46.º

(Estudo da integração curricular)

1. A integração curricular é o estudo – obrigatório para aqueles que solicitem equivalência para prosseguimento de estudos – de ajustamento do estudante ao plano de estudos do curso, especialidade ou opção em vigor na UNIC.
2. A integração curricular dos estudantes é da competência do Director do curso, eventualmente através da fixação, pelo Conselho Científico, de um plano de estudos próprio, sempre que os processos de equivalência se mostrem desajustados à situação curricular do estudante.

ARTIGO 47.º

(Requerimento da integração curricular)

No caso de o estudo da integração curricular não se encontrar realizado quando o estudante efectuar a sua matrícula ou inscrição, o mesmo deve ser requerido juntamente com esta, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento.

ARTIGO 48.º

(Registo de habilitações)

1. A Universidade Internacional do Cuanza reconhece a validade dos estudos realizados pelos seus estudantes noutras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, ao abrigo de acordos ou protocolos celebrados entre a UNIC e as outras instituições similares.

2. Os estudos à que se refere o número anterior serão creditados como unidades curriculares integrantes dos respectivos planos de estudos e avaliados de acordo com os padrões estabelecidos nesta Instituição.
3. Os estudantes referidos no n.º 1 serão, previamente à sua deslocação para a instituição de acolhimento, devidamente informados pelo Director do curso acerca dos efeitos escolares decorrentes do aproveitamento nos trabalhos que vão realizar, sendo-lhes, designadamente, fixadas as unidades curriculares dos seus cursos, cuja aprovação lhes será consignada.
4. Concluídos os referidos estudos, o estudante solicitará ao Director do curso a declaração do reconhecimento da aprovação nas unidades curriculares referidas na parte final do número anterior, juntando, para o efeito, documento emitido pela instituição que frequentou, com a designação das disciplinas e respectivas classificações finais, se atribuídas.
5. Logo que verificada a conformidade do processo com as presentes normas, o Director do curso remetê-lo-á aos Serviços Académicos com a indicação precisa das unidades curriculares cuja aprovação deverá ser averbada ao estudante e respectiva classificação, na escala numérica de valores estabelecida no presente Regulamento.
6. Para efeitos de certificação, a data de aprovação nas disciplinas ou outros trabalhos curriculares que o estudante frequentou é a do registo de entrada nos Serviços Académicos do processo à que se refere o número anterior.
7. Os Serviços Académicos procederão ao registo das referidas aprovações no processo académico do estudante, independentemente de qualquer formalidade.

CAPÍTULO IX

Calendário Académico

ARTIGO 49.º

(Aprovação e divulgação)

1. Por despacho do Reitor da UNIC, a publicar antes do início de cada ano académico, será aprovado e divulgado o calendário académico da Universidade Internacional do Cuanza.
2. O calendário académico, que deverá observar as determinações do órgão de tutela sobre esta matéria, incluirá:

- a) As datas de início e término dos períodos lectivos;
 - b) As datas de início e término das aulas;
 - c) Os períodos da realização de provas parcelares;
 - d) As datas dos exames finais;
 - e) Os períodos de férias lectivas e de pausas académicas;
 - f) As datas de matrículas e de inscrições;
 - g) As datas de realização das provas de acesso;
 - h) Outras datas que lhe sejam remetidas pelo presente Regulamento ou por despacho reitoral.
- a. Antes do início do respectivo período lectivo será publicado o horário das aulas teóricas e práticas de cada unidade curricular.
 - b. A calendarização das provas parcelares e de exame final compete à Secretaria Geral da UNIC, ouvidos os Decanos e Directores de curso.

ARTIGO 50.º

(Períodos lectivos)

1. O ano académico tem uma duração aproximada de quarenta e duas semanas, incluindo as aulas, as provas parcelares os exames finais, os exames de recurso e as pausas inter-semesteral e pedagógica.
2. O ano académico compreende dois semestres determinados por meio de um calendário académico pelo órgão do Executivo angolano que tutela o Ensino Superior.

ARTIGO 51.º

(Aulas)

1. O período de aulas presenciais de cada um dos semestres tem uma duração de cerca de dezasseis (16) semanas.
2. As aulas do primeiro semestre lectivo decorrem desde a primeira semana de Outubro até ao início das provas de exame, em finais de Janeiro.
3. As aulas do segundo semestre lectivo iniciam-se imediatamente a seguir à pausa inter-semesteral e terminam na semana anterior à pausa pedagógica.

ARTIGO 52.º

(Provas parcelares)

1. Em cada semestre é ministrada uma prova parcelar.
2. A prova parcelar de cada semestre realiza-se nas condições previstas na orientações metodológicas e de organização das provas.
3. Os sábados poderão ser utilizados, quando necessário, para a realização de provas parcelares.

ARTIGO 53.º

(Exames finais)

1. Os exames finais dos dois semestres são organizados e calendarizados de acordo com as regras constantes dos números seguintes.
2. Heverá um período para exames normais e para exames de recurso, totalizando cerca de cinco semanas no semestre.
3. As classificações finais relativas aos exames normais terão que ser afixadas com uma antecedência mínima de dois dias úteis relativamente ao início do período de exames de recurso.
4. Os exames especiais, quando existam, realizar-se-ão de acordo com um calendário a fixar por despacho do Reitor da UNIC, precedendo as datas das inscrições do novo ano académico e apenas para conclusão de curso.
5. Os sábados poderão ser utilizados, quando necessário, para a realização de provas de exame final.

ARTIGO 54.º

(Pausas académicas e férias lectivas)

1. As pausas e as férias, nomeadamente, a pausa inter-semestral, as férias para os docentes e as férias para os estudantes, ocorrem nos seguintes períodos:
 - a) Quarta semana do mês de fevereiro – pausa inter-semestral.
 - b) Quarta semana do mês de julho até à quarta semana do mês de Agosto (4 semanas) – férias para os docentes.
 - c) Quarta semana do mês de Julho até à quarta semana do mês de Setembro (9

semanas) – férias para os estudantes.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o calendário académico anual pode prever outras pausas pedagógicas ou interrupções lectivas, cujos fundamentos podem estar assentes na necessidade de realização de actividades de carácter político, social e cultural.

ARTIGO 55.º

(Matrículas e inscrições)

O calendário das matrículas e inscrições será estabelecido por despacho do Reitor da UNIC, tendo em conta o calendário académico geral decorrente do Decreto Presidencial nº 6/21 de 5 de Janeiro.

ARTIGO 56.º

(Pautas de resultados finais)

A entrega, aos Serviços Académicos, das pautas de resultados finais ou outros suportes de informação adequados que as substituam, deverá ser feita nos cinco dias úteis imediatos ao termo do período dos respectivos exames finais.

ARTIGO 57.º

(Elaboração do calendário escolar)

O calendário académico será elaborado pelos Serviços Académicos, com observância das disposições do presente Regulamento e do calendário académico geral do Ensino Superior em Angola, e submetido à aprovação reitoral.

CAPÍTULO X

Coexistência académica, e regime disciplinar interno, má conduta e sanções

ARTIGO 58.º

(Conceito)

O dever de coexistência e correcção dos estudantes, dentro da sala de aula ou das instalações da universidade com os seus professores, pessoal administrativo e de serviços, colegas estudantes, convidados ou visitantes, não termina quando deixam a sala de aula ou deixam a classe, mas estende-se à todo o tempo em que permanecem

na Universidade e no seu campus.

ARTIGO 59.º

(Âmbito)

Este capítulo é aplicável aos estudantes e docentes o pessoal administrativo da UNIC, sempre que se encontre no campus universitário da instituição.

ARTIGO 60.º

(Tipos de contra-ordenações)

A má conduta do aluno é classificada como menor, grave ou muito grave.

As faltas muito graves expiram ao fim de três anos, as faltas graves ao fim de dois anos e as leves ao fim de seis meses. As sanções impostas por infracções muito graves, graves e menores caducam após três anos, dois anos e um ano, respectivamente.

O prazo de prescrição por má conduta começa a correr a partir da data em que a má conduta foi cometida, ou a partir da data em que cessa, no caso de má conduta contínua. O prazo de prescrição das sanções começa a correr a partir da data em que a decisão de impor uma sanção se torna definitiva.

ARTIGO 61.º

(Condutas impróprias menores)

Estas são consideradas infracções menores:

- a) Comportamento incorrecto verbal
- b) Entrar nas salas de aula quando a aula já começou e sem autorização do professor,
- c) Faltar injustificadamente ao cumprimento das obrigações de pontualidade, assistência ou participação,
- d) Violar ligeiramente obrigações estudantis.
- e) Telefonar ou comunicar-se com um professor por telefone ou mensagem de texto.

As formas de comunicação com os professores são através de e-mails, do campus virtual, do horário das aulas e de tutorias e, em caso de necessidade de atenção por parte do professor, existe um espaço exclusivo para atendimento aos alunos, que é solicitado através de e-mail ou mensagem no campus virtual, portanto, qualquer outro meio usado para se comunicar com o professor, será considerado uma falha

do aluno.

ARTIGO 62.º

(Condutas impróprias graves)

As condutas graves incluem:

- a) Deixar resíduos em salas e espaços no campus.
- b) Comprar ou vender alimentos ou líquidos nas salas de aula.
- c) Comer ou consumir alimentos sólidos nas salas de aula.
- d) Recidiva em qualquer delito menor no mesmo ano académico.
- e) Desobediência a docentes, pessoal não docente e autoridades universitárias.
- f) Qualquer acto que vá contra a disciplina académica e a ordem interna da Universidade.
- g) Mau uso intencional das instalações, material, mobiliário e equipamento universitário e desportivo.
- h) Abandono de resíduos em lugares impróprios.
- i) Vandalismo
- j) Compra e venda de produtos no campus.
- k) Actos que violam o decoro e a dignidade dos colegas estudantes e da comunidade universitária, bem como ofensas verbais.
- l) Apropriação indevida do conteúdo dos testes, exames ou verificações de conhecimentos.
- m) Impedir o desenvolvimento dos processos eleitorais da universidade.
- n) Usar calçados, roupas e/ou inadequadas
- o) Assediar ou exercer violência contra qualquer membro da comunidade universitária.
- p) Ligar ou enviar mensagens de texto para professores fora do horário de trabalho.

ARTIGO 63.º

(Condutas muito graves)

São consideradas faltas muito graves:

- a) Reincidência em qualquer falta grave no mesmo ano académico.
- b) Provocação ou participação em altercações, lutas ou disputas na Universidade ou iniciativas que tendem à insubordinação, indisciplina nas salas de aula, áreas comuns do campus, refeitório, biblioteca, durante excursões e viagens de campo e meios de transporte.
- c) Desrespeito verbal ou escrito pelas autoridades universitárias, docentes, pessoal não docente e pessoas convidadas pela Universidade.
- d) Perigar ou qualquer outro comportamento ou acções física ou psicologicamente humilhantes que prejudiquem seriamente a dignidade dos indivíduos.
- e) Consumo ou posse de qualquer tipo de droga ou substância alucinógena ou narcótica, apresentar-se em estados de embriaguez em qualquer área do *campus*, residências universitárias ou meios de transporte, dentro das actividades organizadas pela Universidade.
- f) Posse de armas de qualquer tipo nas áreas acima mencionadas.
- g) Qualquer tipo de assédio, especialmente assédio sexual, comportamento discriminatório, sexista, racial ou confessional, contra qualquer membro da comunidade universitária ou convidados pela mesma.
- h) Embriaguez nas instalações da universidade.
- i) Danos voluntários causados às instalações, materiais e edifícios universitários, sob pena de indemnização pelos danos causados por quem estiver legalmente habilitado para o fazer.
- j) Roubo de qualquer propriedade pertencente à Universidade ou à qualquer membro da comunidade universitária.
- k) Fazer-se passar por outra pessoa em qualquer acto ou actividade académica e universitária, assim como falsificar ou roubar documentos académicos.
- l) Resistência em aceitar decisões sancionadas pela Universidade.
- m) Não pagamento de propinas universitárias.
- n) Incumprimento dos regulamentos de saúde pública estabelecidos para os

centros universitários, suas instalações e serviços, pondo em risco a comunidade universitária.

- o) Copiar, plagiar, adquirir, transmitir ou transportar em exames ou testes, bem como em trabalhos de classe ou qualquer instrumento de avaliação, independentemente da sua natureza, informações ou documentação não autorizadas, tais como informações relativas ao exame ou meios de comunicação com o mundo exterior.
- p) Não comunicação da prática de uma infração no prazo de 24 horas após ter tomado conhecimento da mesma.

ARTIGO 64.º

(Sanções)

Os diferentes tipos de má conduta conduzirão à imposição das seguintes sanções e sobretaxas económicas, independentemente das acções judiciais correspondentes.

Na avaliação da pena, serão tidos em conta os seguintes aspectos: intencionalidade, repetição, lucro, reconhecimento de responsabilidade, circunstâncias pessoais, grau de participação e a prática da infração através de violência, discriminação ou assédio.

- a) **Condutas impróprias menor:** repreensão verbal ou escrita e, quando apropriado, restituição financeira pelos danos causados.
- b) **Condutas impróprias grave:** repreensão escrita com ou sem registo no registo académico, e/ou suspensão do estatuto de estudante por um período de três (3) dias a um (2) mês, bem como, quando apropriado, a restituição ou compensação pelos danos causados.
- c) **Condutas impróprias muito grave:** Suspensão do estatuto de estudante por um período de dois (2) meses a um (1) ano, ou se assim for acordado, expulsão definitiva do estudante, com cancelamento da matrícula no ano académico da resolução e perda de quaisquer direitos académicos e económicos, bem como, quando apropriado, restituição ou compensação pelos danos causados. Em qualquer caso, a sanção será reflectida no registo académico do estudante.
- d) Os casos de assédio sexual têm um significado especial para a UNIC. Nos casos deste tipo de acção ou situações de maior grau de assédio sexual de estudantes ou professores, será considerada a expulsão imediata do perpetrador ou agressor. Isto não exclui o exercício de acção criminal ou compensatória pela pessoa

directamente afectada.

- e) A mesma sanção será aplicada a qualquer pessoa que se prove ter utilizado maliciosamente os regulamentos, gerando queixas, quer tenha ou não sido decidido sancionar, com o objectivo de prejudicar um professor ou aluno, um critério que será aplicado às alíneas a), b), c) e d) e a qualquer medida que possa ser tomada contra uma pessoa sob investigação.

ARTIGO 65.º

(Sanção especial)

Qualquer aluno apanhado a copiar, plagiar, facilitar, adquirir, transmitir, utilizar ou transportar ilegitimamente informações no acto do exame ou na redacção de um trabalho ou teste prático ou outro instrumento de avaliação estabelecido no guia de ensino da disciplina, tudo nos termos previstos no presente Regulamento ou nas suas normas de execução, será classificado com um zero (0) no instrumento de avaliação, e perderá também o direito de fazer o exame na disciplina afectada no ano académico correspondente ao período em que a infracção foi cometida, sendo classificado com um zero global (0) - "reprovado" - na referida disciplina.

ARTIGO 66.º

(Procedimento e instrução)

1. Qualquer membro da comunidade universitária pode denunciar a má conduta ao Reitor.
2. Nos casos considerados de falta muito grave, o Reitor será informado e dará início ao processo nomeando um instrutor de entre um dos Decanos da universidade que não esteja ligado ao caso em investigação ou ao grau do alegado infractor, ou a quem possa delegar, que dará início ao processo.
3. A fim de manter a necessária confidencialidade, o que recebeu a queixa deve, na primeira fase, retirar a informação pessoal de base do queixoso, e fornecer apenas a informação de base em que a queixa se fundamenta, identificando o acusado, o conteúdo da queixa, as provas ou informação de base em que a queixa se fundamenta, e qualquer outra informação de base

considerada necessária para a análise e investigação.

4. Nos casos considerados como sendo de má conduta menor ou grave, o Reitor nomeará como instrutor um docente permanente do programa de graduação em causa, sujeito à aprovação do Decano correspondente. Em caso de conflito de interesses, o Decano da mesma Faculdade será nomeado como instrutor.
5. Esta nomeação será feita por ordem do Reitor e o seu conteúdo mínimo incluirá, entre outras coisas, a identificação das pessoas alegadamente responsáveis, os acontecimentos ocorridos e a sua possível qualificação como sanção.
6. O Reitor pode agir por sua própria iniciativa, a pedido fundamentado de outro órgão universitário ou por reclamação.
7. O instrutor deve verificar os factos, ouvir as partes interessadas, iniciando o processo com uma entrevista com o queixoso, e redigir um relatório contendo uma proposta de sanção ou o arquivo do processo, podendo também, em função do mérito da queixa, sugerir medidas imediatas, se o considerar necessário.
8. O instrutor remeterá uma proposta.
9. Em caso de proposta de sanção, o Reitor encaminhará o processo para a Comissão de Coexistência e Disciplina.

ARTIGO 67.º

(Composição da Comissão Disciplinar)

A Comissão Disciplinar é composta pelos seguintes membros:

- a) O Reitor ou a autoridade académica por ele delegada, que a presidirá,
- b) O Secretário-Geral, ou a pessoa por ele delegada, que actuará como secretário deste Comité e garante do cumprimento dos regulamentos aplicáveis,
- c) um docente permanente na Faculdade,
- d) O Delegado dos Estudantes ou Representante.

ARTIGO 68.º

(Sancionamento da comissão disciplinar)

10. A Comissão Disciplinar, de acordo com a gravidade dos factos, adopta as suas resoluções por maioria de votos e pode demitir ou ordenar a aplicação de qualquer uma das sanções.
11. As sanções de suspensão e expulsão da Universidade podem também incluir a proibição de entrada ou de acesso ao campus da Universidade.
12. A sanção aplicada pela Comissão pode ser revista pelo Reitor, mediante pedido escrito do interessado, no prazo de cinco (5) dias úteis após o pedido.
13. O Reitor tem dez (10) dias úteis para decidir sobre o pedido de revisão, contados a partir da recepção do pedido e só pode manter ou reduzir a sanção emitida pela Comissão.
14. A sanção final e definitiva imposta será comunicada no prazo de 48 horas, para que as partes sejam informadas em tempo útil e tomem as medidas decorrentes da mesma.

ARTIGO 69.º

(Acções Criminosas)

Se um estudante da Universidade cometer acções que possam constituir um crime a UNIC solicitará a presença dos Serviços de Investigação Criminal, para que o código penal seja usado como instrumento sancionatório.

ARTIGO 70.º

(Denúncia)

Cada funcionário ou estudante da Universidade tem a obrigação de denunciar um crime do qual tenha tomado conhecimento num período máximo de 24 horas.

CAPITULO XI

(Disposições finais)

ARTIGO 71.º

(Tratamento de dados pessoais)

Os dados pessoais serão tratados de acordo com a lei de protecção de dados.

ARTIGO 72.º

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões (supracitadas) neste Regulamento serão resolvidas por despacho reitoral.

ARTIGO 73.º

(Revisão do Regulamento)

O presente regulamento deve ser revisto pontualmente sob iniciativa do Reitor ou no início de cada ciclo formativo.

ARTIGO 74.º

(Prevalência)

O presente Regulamento prevalece sobre quaisquer normas em vigor na UNIC.

ARTIGO 75.º

(Norma Revogatória)

É revogado o Regulamento académico anterior.

ARTIGO 76.º

(Entrada em Vigor)

1. A aplicação do presente regulamento será objecto de acompanhamento permanente por parte dos órgãos responsáveis da UNIC.
2. A entrada em vigor do presente Regulamento é realizada por um despacho reitoral.
3. Este Regulamento entra em vigor na data de publicação por despacho reitoral.

Universidade Internacional do Cuanza, no Cuito, aos 30 de Janeiro de 2023.

O Reitor, *João Manuel da Costa Canoquena*.

